

LEI Nº 2.942, de 03 de maio de 2018

LEI Nº 2.942, de 03 de maio de 2018

Insere inciso VIII e Parágrafo único no artigo 18 da Lei nº 2.618/2014, atendendo orientações do FNDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso VIII e o Parágrafo único no art. 18 da Lei nº 2.618/2014, com a seguinte redação:

(...)

VIII – realizar a movimentação de recursos por meio eletrônico para efetuar pagamentos de bens materiais e serviços nos estabelecimentos comerciais via débito, bem como transferências de valores para contas da UEx, para contas de outros bancos (DOC e TED), emissão de Ordem de Pagamento e saques em terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. O tesoureiro endossará cheques junto ao Presidente sempre que se fizer necessário, para ordem de pagamentos, aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Viana - ES, 03 de Maio de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana